



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

TEMPO FLORESTAL S/A



Período: 18.05 a 05.06.2009.

Local: Doutor Ulysses/PR.

Localização Geográfica: **S** - 24°49.824' e **W** - 49°34.344'

Atividade: Atividades de Apoio à Produção Florestal.

ÍNDICE

ÍNDICE	2
01) EQUIPE.....	3
02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	5
05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	5
06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO	5
07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	6
08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	7
 08.01) ADMITIR OU MANTER EMPREGADO SEM O RESPECTIVO REGISTRO EM LIVRO, FICHA OU SISTEMA ELETRÔNICO COMPETENTE.....	7
 08.02) DEIXAR DE APRESENTAR DOCUMENTOS SUJEITOS À INSPEÇÃO DO TRABALHO NO DIA E HORA PREVIAMENTE FIXADOS PELO AFT.	8
09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE	8
10) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA FAZENDA ITAPIRAPUÃ	9
11) CONCLUSÃO	10
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ANEXOS AO RELATÓRIO	11

01) EQUIPE

Ministério do Trabalho e Emprego

Coordinador

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Legislação

CIF

AFT Engenheiro

CIF

Motorista

Ministério Público do Trabalho

Procurador do Trabalho

Motorista

Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde

Cabo

Soldado

Soldado

Soldado

Soldado

Soldado

Polícia Rodoviária Federal

Policial Rodoviário Federal

02) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Período da ação: 18.05 a 05.06.2009.

Empregador: Tempo Florestal S/A

CNPJ: 75.037.531/0001-58

CNAE: 0230-6/00

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Itapirapuã Zona Rural de Doutor Ulysses/PR

POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA FAZENDA:

S - 24°50.205' e **W** - 49°31.361' (Interior da propriedade);

S - 24°49.824' e **W** - 49°34.344' (Guarita de acesso à Fazenda Itapirapuã).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

CEP [REDACTED]

TELEFONES: [REDACTED]

03) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 01

Homem: 01 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados registrados sob ação fiscal: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Empregados resgatados: 00

Homem: 00 Mulher: 00

Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 00

Valor bruto da rescisão: R\$ 0,00

Valor líquido recebido: R\$ 0,00

Número de Autos de Infração lavrados: 02

Guias Seguro Desemprego emitidas: 00

Número de CTPS emitidas: 00

Termos de apreensão e guarda: 01

Termo de interdição: 04

Número de CAT emitidas: 00

04) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

N.	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01618105-1	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01618104-2	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

05) MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A operação do grupo de fiscalização rural da SRTE/PR, apoiada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho e realizada por solicitação da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, ocorreu na mesorregião centro oriental paranaense e teve por objetivo verificar as condições de trabalho na atividade de corte de pinus desenvolvidas na zona rural dos municípios de Cerro Azul, Doutor Ulysses, Sengés e Jaguariaíva/PR.

06) DA LOCALIZAÇÃO DA FRENTE DE SERVIÇO

Seguindo o planejamento previamente estabelecido em reunião com o Ministério Público do Trabalho, o Grupo de Fiscalização do Trabalho Rural da SRTE/PR acompanhado de representantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel do MTE, no dia 21.05.2009, deslocou-se até a zona rural do município de Doutor Ulysses/PR, e na Fazenda Itapirapuã iniciou ação fiscal.

No ponto de coordenadas geodésicas S - 24º49.824' e W - 49º34.344' foi identificada a guarita de acesso à Fazenda Itapirapuã, área rural de propriedade de [REDACTED] com madeira em pé (pinus Elliotti e/ou Taeda) de propriedade da empresa TEMPO FLORESTAL S/A.

No local foi encontrado o trabalhador [REDACTED] laborando para a empresa TEMPO FLORESTAL S/A na função de agenciador de

compradores para a madeira em pé existente na área e conferente e controlador das madeiras extraídas da Fazenda Itapirapuã.



No local também foram encontrados os empregados: [REDACTED]

[REDACTED] (encarregado de campo), [REDACTED] (conferente),
 [REDACTED] (conferente) e [REDACTED] (conferente)

vinculados à empresa RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTOS S/C LTDA (CNPJ 76.184.217/0001-60) prestadora de serviços da TEMPO FLORESTAL S/A.

A empresa Rio Negro tem como sócio gerente é o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]), que por sua vez, também é procurador da TEMPO FLORESTAL S/A.

No dia 22.05 a empresa foi notificada para apresentar documentos e nos dias 25.05, 28.05, 29.05, 02.06 e 05.06.2009 prosseguiu a ação fiscal.

No curso da ação fiscal a empresa recebeu os autos de infração lavrados, recebeu em devolução os documentos apreendidos e tomou ciência dos termos de interdição e respectivos laudos técnicos que se referem às frentes de trabalho e aos alojamentos da Fazenda Itapirapuã.

07) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

A empresa TEMPO FLORESTAL S/A tendo como presidente o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]) e procurador o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]) exerce no local a administração do projeto de reflorestamento Itapirapuã e venda da madeira em pé existente na Fazenda Itapirapuã,

além disso, realiza atividades de fiscalização das áreas de corte, controle e medição da madeira retirada.

08) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

08.01) Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Itapiroapuã, constatamos que laborava para a empresa Tempo Florestal S/A o Sr. [REDACTED]. Conforme relatos do mesmo à equipe de fiscalização e constatação fática, o Sr. [REDACTED] desempenha as funções de medidor das madeiras retiradas da propriedade e um dos responsáveis pela comercialização das árvores de pinus de propriedade, cujo projeto de reflorestamento é administrado pela TEMPO FLORESTAL S/A, isto é, atua como um corretor, tem livre acesso à propriedade e aos compradores em potencial. Estão assim presente os elementos caracterizadores do vínculo empregatício, a saber: subordinação - o empregador, através de seus empregados e prepostos, fiscalizava e comandava a prestação de serviços; onerosidade - todo o serviço prestado estava sendo remunerado, ainda que da forma incorreta; pessoalidade - a prestação dos serviços é feita de forma individual por cada trabalhador e apenas por aqueles que foram encontrados pela fiscalização; não-eventualidade - todo o trabalho era feito de forma permanente, ainda que houvesse variações de atividade; comutatividade: ao existir as obrigações de os empregados em realizar suas atividades, por meio de recebimento de um "salário" ainda que de forma irregular, caracterizando prestações equivalentes.



08.02) Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

Na fiscalização, realizada na Fazenda Itapirapuã, constatamos que a empresa TEMPO FLORESTAL S/A, devidamente notificada em 22.05.2009, conforme NAD nr. 22-65459, para apresentação de documentos em 25.05.2009 em local e hora pré-fixados, sendo: livro e/ou ficha de registro de empregados; livro de inspeção do trabalho; RAIS; cartão do CNPJ; registro de firma, contrato social e alterações/ata de assembléia constituição e de alterações; contratos de prestação de serviços com a empresa Rio Negro; contratos de venda da madeira em "pé", dentre outros, deixou de apresentá-los e também não justificou a sua ausência.

09) MEIO AMBIENTE DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE

Na fiscalização à Fazenda Itapirapuã foram encontradas irregularidades relativas à segurança e saúde de trabalhadores, especificamente, inobservância de diversos itens da NR 31 (Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura). As irregularidades foram graves, tendo sido os autos de infração lavrados em face dos empregadores diretos, encontrados em atividade no local.

Entendemos que a empresa TEMPO FLORESTAL S/A, administradora do projeto de reflorestamento Itapirapuã, vendedora e dona das árvores de pinus existentes na Fazenda Itapirapuã, representada em todos os contratos de compra e venda de árvores de pinus em pé por [REDACTED] é

concorrentemente responsável pelas infrações à saúde e segurança dos trabalhadores que desenvolveram atividade no local.

10) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA FAZENDA ITAPIRAPUÃ

Por intermédio de entrevista com trabalhadores, verificação física, consulta aos sistemas informatizados do Governo Federal, exame de documentos apreendidos e também apresentados à fiscalização constatamos que na Fazenda Itapirapuã desenvolveram atividade de exploração florestal as seguintes empresas: [REDACTED]

[REDACTED] (CPF [REDACTED]); [REDACTED] (CNPJ: 07.918.470/0001-88); ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO VARZEÃO (CNPJ não localizado); [REDACTED] & CIA LTDA (CNPJ 03.783.317/0001-30); [REDACTED] TRANSPORTE ME (CNPJ não localizado); [REDACTED] (CPF [REDACTED]); [REDACTED] (CNPJ 10.660.758/0001-00); ELNEI COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA (CNPJ 04.809.774/0001-19); FLORESTAL OURO VERDE COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS LTDA (CNPJ não localizado); [REDACTED] (CPF [REDACTED] 4); KENOL & WOLKER LTDA (CNPJ 09.642.460/0001-98); L. C. DE BARROS BURI ME (CNPJ 00.002.408/0001-00); LINEA PARANÁ MADEIRAS LTDA (CNPJ 81.713.513/0001-41); RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTOS S/C LTDA (CNPJ 76.184.217/00016); [REDACTED] ME (CNPJ 72.086.382/0001-29); SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA (CNPJ 79.038.022/0001-09) e [REDACTED] EMBALAGENS LTDA (CNPJ 10.519.491/0001-35).

Em ação fiscal que teve início no dia 21.05.2009 foi constatada situação de trabalho degradante (análogo ao de escravo) dos empregados vinculados aos empregadores: [REDACTED] ME e [REDACTED]

[REDACTED] EMBALAGENS LTDA, condições descritas em relatório de fiscalização específico. Ainda, no que se refere ao empregador RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTOS S/C LTDA foram constatadas irregularidades trabalhistas graves. Quanto às demais empresas não foram encontrados trabalhadores em atividade no local por ocasião da fiscalização.

Entendemos que a empresa TEMPO FLORESTAL S/A, administradora do projeto de reflorestamento Itapirapuã, vendedora e dona das árvores de pinus

existentes na Fazenda Itapirapuã, representada em todos os contratos de compra e venda de árvores de pinus em pé por [REDACTED] é concorrentemente responsável pelas irregularidades trabalhistas constatadas nas empresas supramencionadas.



11) CONCLUSÃO

Diante do exposto, o grupo de fiscalização do trabalho rural da SRTE/PR entende que a **TEMPO FLORESTAL S/A** comete irregularidades trabalhistas graves relacionadas ao registro de empregados e à apresentação de documentos à fiscalização do trabalho, além de ser responsável pela administração da propriedade rural em que foi constatado trabalho em condições degradantes devendo por essa razão ser encaminhada ao Ministério Público do Trabalho para providências.

Enfim, ressaltamos o entendimento de que a empresa **TEMPO FLORESTAL S/A** é concorrentemente responsável pelas irregularidades trabalhistas constatadas nas empresas [REDACTED], **RIO NEGRO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTOS S/C LTDA**, [REDACTED] ME e [REDACTED] **EMBALAGENS LTDA**.

Curitiba/PR, 15.06.2009

